



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede revisão geral de remuneração aos servidores e agentes públicos municipais do Poder Executivo de Bodoquena, MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário e subsídio de todos os servidores, Conselheiros Tutelares e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Bodoquena, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1º de janeiro de 2.021 e 31 de dezembro de 2.021.

§1º A reposição inflacionária prevista no *caput* é apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, no percentual de 10,06% sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os subsídios, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial ou de subsídio.

§2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, de natureza *sui generis*, como os Conselheiros Tutelares, e os titulares de cargos públicos com natureza de agente político, como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e retroagirão à 1º de janeiro de 2.022.



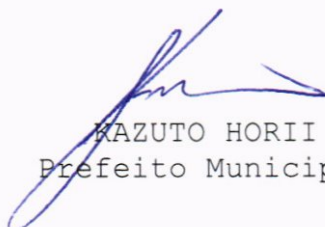
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

§3º Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 10,06% a partir do mês de fevereiro de 2022, indistintamente aos agentes públicos municipais, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2022, em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 09 de fevereiro de 2022.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Republicada por erro material”

Concede revisão geral de remuneração aos servidores e agentes públicos municipais do Poder Executivo de Bodoquena, MS , e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário e subsídio de todos os servidores, Conselheiros Tutelares e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Bodoquena, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1º de janeiro de 2.021 e 31 de dezembro de 2.021.

§1º A reposição inflacionária prevista no *caput* é apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, no percentual de 10,06% sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os subsídios, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial ou de subsídio.

§2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, de natureza *sui generis*, como os Conselheiros Tutelares, e os titulares de cargos públicos com natureza de agente político, como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e retroagirão à 1º de janeiro de 2.022.

§3º Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 10,06% a partir do mês de fevereiro de 2022, indistintamente aos agentes públicos municipais, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2022, em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 09 de fevereiro de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Concede revisão geral de remuneração aos
servidores e agentes públicos municipais do Poder Executivo
de Bodoquena, MS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário e subsídio de todos os servidores, Conselheiros Tutelares e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Bodoquena, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1º de janeiro de 2.021 e 31 de dezembro de 2.021.

§1º A reposição inflacionária prevista no caput é apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, no percentual de 10,06% sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os subsídios, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial ou de subsídio.

§2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, de natureza sui generis, como os Conselheiros Tutelares, e os titulares de cargos públicos com natureza de agente político, como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e retroagirão à 1º de janeiro de 2.022.

§3º Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 10,06% a partir do mês de fevereiro de 2022, indistintamente aos agentes públicos municipais, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2022, em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 09 de fevereiro de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza